



**ATA DA 1708ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
13 DE AGOSTO DE 2008.**

Aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Auditores Umberto Silveira Porto, por encontrar-se em período de férias e Oscar Mamede Santiago Melo, que encontrava-se participando do 4º Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, em Salvador-BA, durante o período de 13 a 15 de agosto do corrente ano. Constatada a existência de número legal e presente a douta representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura.

“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho passou às mãos do Presidente, Minuta de Resolução, acerca da necessidade de avaliação dos servidores, desta Corte, que encontram-se em estágio probatório, por força da Emenda Constitucional 19. No seguimento, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

- 1 solicitou a palavra para fazer a seguinte solicitação: “Senhor Presidente,
- 2 alguns dias atrás, lembrei da necessidade da

1 Câmaras Municipais procederem à fixação dos subsídios dos seus membros da
2 próxima legislatura, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, antes
3 das eleições municipais, caso tenham sido adotadas às providências,
4 requeiro que essas sejam amplamente divulgadas, na imprensa, para
5 alertar àqueles colegiados da necessidade daquela providência”. O
6 Conselheiro José Marques Mariz solicitou a inversão da pauta, em relação
7 ao Processo TC – 2127/08 – sob a sua Relatoria, em virtude da
8 necessidade de ausentar-se da sessão, no turno da tarde. No seguimento o
9 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer a
10 seguinte propositura: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,
11 Senhores Auditores, a Paraíba perdeu um grande Executivo. Homem
12 íntegro e honesto. O Dr. Eudes Chaves, que faleceu na quinta-feira próxima
13 passada, dia 07/08/2008. Natural de Campina Grande, onde iniciou sua vida
14 profissional como funcionário do Banco do povo. O Dr. Eudes Chaves
15 morou por vários anos na cidade de São Paulo, onde ocupou cargo de
16 supervisor do Nordeste, no Banco Itaú. No primeiro governo do Dr. Tarcísio
17 de Miranda Burity foi presidente do Paraiban, função que exerceu por cerca
18 de um ano. Nesse sentido, Senhor Presidente, proponho VOTO DE PESAR
19 pelo falecimento do Dr. Eudes Chaves, fazendo-se a comunicação à sua
20 esposa Sra. Terezinha de Jesus Santiago Chaves e aos seus familiares”. O
21 Presidente colocou em votação a proposta do Conselheiro Fábio Túlio
22 Filgueiras Nogueira, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o
23 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o
24 seguinte registro: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, recebi, como
25 os demais Conselheiros devem ter recebi, comunicação da ATRICON,
26 através do Conselheiro Victor Faccioni, uma movimentação que está em
27 curso, para, provavelmente, no início de novembro, durante dois dias em
28 Brasília, por iniciativa da Presidência da República, a realização de um
29 Seminário que será discutido a forma de fiscalização e orientação aos
30 novos gestores que estarão entrando, depois da eleição deste ano. Acho de
31 grande relevância. Na comunicação, o Conselheiro Victor Faccioni confirma
32 a presença de 17 (dezessete) Tribunais de Contas do país. Motivo pelo
33 qual, acho que seria importante Vossa Excelência entrar em contato com o
34 Conselheiro Victor Faccioni, no sentido de agregar o Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba no referido evento, cujo tema de discussão será a unificação de entendimento pelos Tribunais em determinadas áreas”. A Presidência agradeceu o registro feito pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PAUTA DE JULGAMENTO:** atendendo solicitação do Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-2127/08 – Prestação de Contas da gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC, Sra. Marinalda de Miranda Dantas, exercício de 2007. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou da classe ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Processos remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Recursos” PROCESSO TC-3914/06 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-455/2008, referente à análise de obras realizadas pela Prefeitura, durante o exercício de 2004. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em virtude de estar, Sua Excelência, presidindo a sessão anterior. Em seguida, Sua Excelência fez o seguinte resumo da votação. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo conhecimento do Recurso de Apelação e, no mérito pelo seu provimento parcial, com o fim de excluir do Acórdão AC2-TC-455/2008, o item “2” tendo em vista tratar-se de recursos de origem federal, devendo ser analisado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira pediu vista do processo. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes declarou-se impedido. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira que, após tecer comentários acerca da matéria, votou nos seguintes termos: “considerações do signatário do voto - a) - Sobre recuperação das 15 casas - No relatório inicial registra a

Auditoria que as despesas do excesso contabilizadas na obra de recuperação das quinze unidades habitacionais (R\$ 50.583,64), sendo o favorecido a AGL, firma responsável pelos serviços; o reboco pago e não realizado (R\$1.293,60) referenciado à mesma obra, e pagamento a Manoel da Silva Neto (R\$ 1.055,00) considerando sem justificativa, tendo o valor total de R\$ 52.932,24 constando do ato formalizador de decisão – AC2 455/08. No Recurso de Apelação, ora em fase de votação, alegou o recorrente que as despesas de que tratam as NEs 106, 4296, 5131, 6100 e 6311 – “não se referem a esta obra”, afirmando a Auditoria que considerava SANADA a irregularidade. Indagamos: Por que essas despesas estão contabilizados na obra de recuperação das 15 unidades habitacionais? Se a ela não pertencem, como fica a outra obra a que elas, supostamente, são transferidas, e que obrigatoriamente deve ter sido realizadas pela AGL já que os pagamentos foram em seu favor? Se a Prefeitura recebeu de FUNASA apenas R\$ 78.633,00 de recursos federais para a obra, e realizou despesas na mesma de R\$ 165.849,00 – significa dizer que aplicar recursos próprios de R\$ 87.216,00 – Em sendo verdadeiras essas conclusões, como fica distribuído o excesso apurado, uma vez que os recursos aplicados não são 100% federais, como originalmente informado nos autos? b) - Sobre a Rede Coletora de Esgotos. Da mesma forma, o relatório inicial da Auditoria indicou excesso de pagamentos no período (2004) de R\$ 718.489,64 – por serviços pagos e não realizados, valor indicado no AC2 455/08 – c/ representação junto ao TCU por serem os recursos de origem federal e oriundos de convênio c/ a FUNASA. Foram rejeitados os valores referentes aos reajustes e aos materiais ainda não empregados pelos motivos indicados no Relatório. Quanto aos reajustes, porquanto no próprio contrato com a AGL, consta cláusula de que somente decorridos 12 meses da data de ajuste contratual poderiam os preços serem reajustados, depois, porquanto, no mesmo instrumento, o prazo de execução dos serviços é de 180 dd., com o primeiro aditivo de prorrogação, assinado em 20/11/04 (fls. 500), para mais de 180 dd. por atraso na liberação da 2ª da parcela do convênio, quando os serviços da 1ª liberação já estavam pagos sem que os serviços estivessem totalmente realizados; por fim, a Auditoria considerou irregular a licitação, o contrato e os aditivos. No Recurso de Apelação dá conta da entrega à PM de Patos de tubulações não aplicadas na rede

coletora, AVALIADAS em R\$ 429.385,42 e de novo Parecer Técnico da FUNASA modificando o anterior e considerando o valor total aplicado de R\$ 1.059.449,35, reduzindo o excesso de R\$ 718.489,64 para R\$ 143.427,91. Indagamos: Por que o TCE tem de se basear em Relatório técnico de terceiros, pois já havia realizado inspeção com seus engenheiros e quantificado física e financeiramente os valores dos serviços efetivamente realizados e pagos? - Por que a tubulação não aplicada e agora entregue oficialmente pela construtora à PM de Patos teve o seu valor AVALIADO, quando deveria ser entregue pelo preço efetivo de aquisição, constante de Notas fiscais do fornecedor, já que foram pagas no exercício de 2004? Por que o cálculo do excesso, a nível do Recurso de Revisão foi calculado com base no valor liberado pela FUNASA (R\$ 1.199.877,26) e não com base nas despesas contabilizadas na obra (R\$ 1.209.724,) como registra o relatório inicial? – VOTO - Assim, voto, em preliminar, pelo retorno do processo a Auditoria para exame das questões e indagações anteriores”. Ouvido o Relator Auditor Marcos Antônio da Costa, pronunciou-se contrário ao retorno dos autos à Auditoria. Continuando a votação, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro José Marques Mariz que votou acompanhando o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, recomendando à Auditoria que explique o porque a mudança de opinião em relação ao processo original, antes do Recurso de Apelação e, também, pelo fato de documentos apresentados pela FUNASA, houve mudança de opinião. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista dos autos. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira aguardou para proferir seu voto na próxima sessão. Devolvida a Presidência ao seu titular, o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana anunciou da classe **“Por outros motivos” “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”: “Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2306/06 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de GUARABIRA, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, informou que após a apreciação do presente processo, sob a sua relatoria, restava apenas a Prestação de Contas do Município de Sousa, referente ao exercício de 2005. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** Confirmou o último parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas

1 da Prefeita do Município de Guarabira, referente ao exercício de 2005, com
2 as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de
3 atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade
4 Fiscal; 3- pelo conhecimento das denúncias, dando ciência aos
5 denunciante e à denunciada, julgando procedente as denúncias referentes
6 a: a) - Ordenação de despesas, caracterizadoras de promoção pessoal, no
7 valor de R\$ 20.850,00; b)- Edificação da base para um caixa eletrônico,
8 beneficiando instituição financeira de capital privado, com recomendação à
9 gestora que evite este tipo de despesa; c) - Ausência do registro de
10 inscrição e pagamento de dívida junto à SAELPA, durante o exercício em
11 análise, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias à gestora para corrigir não
12 só este registro, mas, todos os Demonstrativos das Dívidas Consolidada e
13 Flutuante e do Balanço Patrimonial, como sugere a Auditoria, de forma que
14 os mesmos venham refletir a realidade do Município, apresentando os
15 efetivos compromissos assumidos e, determinar que a Auditoria verifique a
16 ocorrência desta falha quando do exame das contas dos exercícios de
17 2006 e 2007; 4- pelo não pronunciamento do Tribunal, neste momento,
18 acerca da denúncia relativa à aquisição das camisas com a finalidade de
19 distribuição com agentes de saúde comunitária e vigilância ambiental do
20 Município, determinando o exame, por parte da Auditoria, do excesso
21 apontado com injustificável na aquisição de 1676 camisas, no valor de R\$
22 14.413,60, juntamente ao mesmo tipo de despesa realizada no exercício de
23 2006, quando da análise das contas desse exercício, para tanto,
24 determinando o traslado de informações acerca desta denúncia para o
25 processo relativo àquela prestação de contas; 5- pelo julgamento
26 improcedente das demais denúncias constantes dos autos; 6- assinar o
27 prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora, Sra. Maria de Fátima de Aquino
28 Paulino, faça retornar à conta do FUNDEB, com recursos do município, o
29 valor de R\$ 271.331,88, devido ao gasto com despesas estranhas às
30 finalidades do FUNDEF. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira
31 votou com o Relator, discordando do prazo dado para regularizar a falha
32 dos registros contábeis (60 dias), que se faça até o final do presente
33 exercício financeiro. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, com a
34 discordância do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. **“Recursos”**
35 **- PROCESSO TC-6162/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-

1 Prefeito do Município de **PUXINANÃ, Sr. Orlando Dantas de Miranda,**
2 contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-65/2006** e no
3 **Acórdão APL-TC-382/2006,** emitidos quando da apreciação das contas do
4 exercício de **2003.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação
5 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos.
7 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de revisão, dada a
8 tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito pelo não
9 provimento, mantendo-se, na integra, os termos das decisões recorridas.
10 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC- 2666/06 –**
11 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara
12 Municipal de **BREJO DO CRUZ, Sr. Hermes Fernandes de Arruda,** contra
13 decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-582/2007,** emitido quando
14 do julgamento das contas do exercício de **2005.** Relator: Auditor Antônio
15 Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente informou que o
16 presente processo constou da pauta da sessão do dia 30/07/2008, que na
17 ocasião da sustentação oral de defesa, a defesa apresentou novos
18 documentos para análise pela Auditoria, sendo acatados pelo Relator e pelo
19 Plenário, ficando agendado o retorno, dos autos, para a presente sessão.
20 Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva. **MPJTCE:** Ratificou
21 em parte o parecer emitido nos autos e opinou, pelo conhecimento e
22 provimento parcial do recurso de reconsideração, para o fim de excluir da
23 falha relacionada ao não envio do Relatório Gestão Fiscal do 1º semestre e
24 não comprovação de sua publicação, após a análise da nova
25 complementação apresentada às falhas apontadas, mantendo-se os demais
26 termos da decisão recorrida. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
27 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e
28 legitimidade do recorrente e, no mérito pelo provimento integral, para tornar
29 sem efeito o Acórdão APL-TC-582/2007, prolatado quando do julgamento
30 da prestação de contas, referente ao exercício de 2005, julgando regulares
31 as contas da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, declarando o atendimento
32 integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, excluindo a
33 multa aplicada, mantendo-se as recomendações constantes da decisão
34 recorrida. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Antônio Nominando
35 Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram acompanhando a proposta

do Relator, mantendo a multa, anteriormente aplicada. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator. Constatado o empate, em relação a multa aplicada, o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana, proferiu voto de *minerva*, acompanhando a proposta do Relator. Aprovada por maioria, a proposta do Relator. **Processos agendados para esta sessão - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2403/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, o Relator informou que o presente processo era o último, referente ao exercício de 2005, sob a sua relatoria. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade o Conselheiro José Marques Mariz solicitou que o Pleno, esclarecesse de uma vez por todas, em relação aos processos de OSCIP's, se seriam julgados antes ou conjuntamente com a prestação de contas. Tendo em vista ampla discussão acerca da matéria, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho informou – e que o Pleno confirmou - que nos processos relacionados às OSCIP's seriam verificados, apenas, a legalidade do termo de parceria e que as despesas seriam analisadas na prestação de contas da Prefeitura, referente ao exercício correspondente. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:25hs. Na oportunidade o Presidente informou ao Plenário a ausência do Conselheiro José Marques Mariz, no turno da tarde, tendo em vista estar empenhado no Processo das Contas do Governo, exercício de 2007, sob a sua relatoria, que seria apreciado no dia de amanhã (dia 14 de agosto de 2008), em seguida anunciou da classe: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”: “Contas

1 Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-2283/07 –**
2 **Prestação de Contas** da Prefeita do Município de **RIACHÃO DO POÇO,**
3 **Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rêgo,** exercício de **2006.** Relator:
4 **Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.** Na oportunidade, o Relator
5 informou que a Advogada Ciane Figueiredo Feliciano da Silva, habilitada
6 nos autos, protocolou nesta Corte de Contas, atestado médico,
7 comunicando o seu afastamento do processo, e requerendo o adiamento do
8 processo para a próxima sessão, que tendo em vista o problema de saúde,
9 referido no atestado, a Advogada estaria se afastando tanto do processo,
10 como das suas atividades profissionais e que nesse período a gestora
11 possa contratar novo Advogado.. O Relator acatou o requerimento, adiando
12 o processo para a próxima sessão ficando, desde já notificada a gestora, já
13 que a sua representante legal, afastou-se do processo. **PROCESSO TC-**
14 **2437/06 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **COREMAS,**
15 **Sr. Edílson Pereira de Oliveira,** exercício de **2005.** Relator: Auditor Renato
16 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Newton Nobel
17 Sobreira Vita, que suscitou uma Preliminar de análise, em autos apartados,
18 do convênio firmado com a FUNASA – no que foi rejeitada por unanimidade,
19 por se tratar de recursos federais, entendendo que deve ser analisado pelo
20 Tribunal de Contas da União - TCU. **MPJTCE:** Ratificou o parecer emitido
21 nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer
22 contrário à aprovação das contas sob exame, com as recomendações
23 constantes da proposta de decisão; 2-pelo julgamento irregular das contas
24 do ordenador de despesas, Sr. Edílson Pereira de Oliveira; 3- pela
25 imputação de débito ao Sr. Edílson Pereira de Oliveira, no valor de R\$
26 30.140,93 – em razão de despesas irregulares, sendo: R\$ 25.640,93
27 referentes a serviços não comprovados, com recuperação de estádios de
28 futebol e roço de mato nas laterais de estradas de terra; R\$ 4.500,00
29 concernentes a serviços não comprovados, acerca de levantamento de
30 débitos e contribuições previdenciárias, assinando-lhe o prazo de 60
31 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação
32 de multa pessoal ao Sr. Edílson Pereira de Oliveira, no valor individual de
33 R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
34 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
35 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela assinatura do

prazo de 30 (trinta) dias ao gestor para comprovar o lançamento do ISS, IRR, sob pena de imputação de débito; 6- pelo desentranhamento das peças dos autos concernentes ao possível acúmulo de cargos de serviços público pelos Srs. Ornaldino Rodrigues dos Santos e Geraldo Cavalcanti, para análise em autos apartados; 7- pela remessa de cópia da presente decisão aos Vereadores subscritores de denúncias; 8- representação à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – TCU, para as providências a seu cargo, referente ao convênio com a FUNASA; 9- remessa de cópias dos autos e da presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, bem como à Procuradoria da República, na Paraíba. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira e Antônio Nominando Diniz Filho votaram acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, sem a multa proposta. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Aprovada a proposta do Relator, por maioria. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2232/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Andréa Geordana da Costa O. Cunha**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE**: opinou, oralmente pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2680/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA CRUZ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Francisco Fernandes Filho**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2205/07 – Prestação de**

Contas da Mesa da Câmara Municipal de **ESPERANÇA**, tendo como
Presidente o Vereador **Sr. Evandro Alves da Rocha**, exercício de **2006**.
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:
comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
RELATOR: 1- pela regularidade das contas em análise e com as
recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pelo atendimento
parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO**
MUNICIPAL” – “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”-
PROCESSO TC-2518/06 – Prestação de Contas da gestora do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos de **DONA INÊS - IMPRESP, Sra.**
Maria Gorete da Silva, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** Manteve o parecer ministerial emitido nos
autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas em
referencia, com recomendações, à gestora, no sentido de não mais incorrer
nas irregularidades apontadas, sobretudo, no recolhimento do ISS e das
contribuições previdenciárias de seus servidores e prestadores de serviços,
como também, acionar o município para recolher as contribuições
previdenciárias devidas. Aprovado por unanimidade o voto do Relator.
“Recursos” - PROCESSO TC- 2537/06 – Recurso de Revisão interposto
pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **BANANEIRAS, Sr. Edgard**
Santa Cruz Neto, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PGF-PLM-**
59/2007 e no Acórdão APL-TC-177/2007, emitidos quando do julgamento
das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
ministerial constante dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso
de revisão, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito
pelo provimento parcial para alterar o Acórdão APL-TC-177/2007, para o fim
de julgar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de
Bananeiras, mantendo-se a multa aplicada. Aprovado por unanimidade, o
voto do Relator. **PROCESSO TC- 5821/02 (DOC.TC-3534/04) – Recurso**
de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
COREMAS, Sr. Elton Cleber Ramalho Lopes, contra decisão

1 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-493/2005**, emitido quando do
2 julgamento das contas do exercício de **2003**. Relator: Conselheiro Marcos
3 Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a
4 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou,
5 oralmente, pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não
6 preencher os requisitos exigidos. **RELATOR**: 1- pelo não conhecimento do
7 recurso de revisão, dada a falta dos pressupostos básicos de
8 admissibilidade, constantes do art. 192 do Regimento Interno desta Corte
9 de Contas, mantendo-se os termos das decisões recorridas, inclusive as
10 irregularidades das contas da Mesa da Câmara Municipal de Coremas e os
11 débitos imputados aos Vereadores; 2- Considerar irregulares os
12 parcelamentos de débitos concedidos pela Prefeitura do Município de
13 Coremas, relativamente a imputação de que trata o Acórdão APL-TC-
14 493/2005; 3- Remessa dos autos à Corregedoria Geral desta Corte para
15 acompanhamento dos decisões. Aprovado por unanimidade, o voto do
16 Relator. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97:
17 **PROCESSO TC-1984/06 – Prestação de Contas do gestor do Instituto de**
18 **Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, Sr. Edvaldo Leite**
19 **de Caldas Júnior**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
20 Fernandes. Sustentação oral de defesa: Sr. Edvaldo Leite de Caldas Júnior
21 – gestor do IMEQ. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos.
22 **RELATOR**: pela regularidade das contas, com as recomendações
23 constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
24 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o Presidente,
25 anunciou da classe “**Recursos**”- **PROCESSO TC-2103/07 – Embargos de**
26 **Declaração** interpostos pelo Prefeito do Município de **SANTA CECILIA, Sr.**
27 **Roberto Florentino Pessoa**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
28 **PPL-TC-70/2008 e no Acórdão APL-TC-471-A/2008**, emitidos quando da
29 apreciação das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Antônio
30 Nominando Diniz Filho. **RELATOR**: pelo conhecimento dos Embargos de
31 Declaração interpostos e, no mérito, pela negativa do provimento por faltar
32 os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 180 do Regimento
33 Interno desta Corte de Contas. Aprovado por unanimidade o voto do
34 Relator. “**Diversos**” - **PROCESSO TC-5258/07 – Denúncia** formulada contra
35 o Prefeito do Município de **TAPEROÁ, Sr. Deoclécio Moura Filho**,

1 referente ao exercício de 2005. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan
2 Guedes Pereira. MPJTCE: opinou, oralmente, nos termos do
3 pronunciamento da Auditoria, pela improcedência da denúncia e
4 posteriormente, seu arquivamento. **RELATOR:** pela improcedência da
5 denúncia acerca de indício de ato de improbidade administrativa praticado
6 durante o exercício de 2005, comunicando-se a decisão ao denunciante e
7 ao denunciado e posterior, arquivamento dos autos. Aprovado por
8 unanimidade o voto do Relator. **PROCESSO TC-3941/07 – Análise do**
9 **Termo de Parceria** firmado entre a Prefeitura Municipal de **ESPERANÇA e**
10 **a OSCIP – Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de**
11 **Emprego – CENEAGE**, exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Cláudio
12 Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
13 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** opinou pela
14 irregularidade do termo de parceria e anexação de cópia dos autos à
15 Prestação de Contas do Município, exercício de 2006. **PROPOSTA DO**
16 **RELATOR:** 1- pela irregularidade do Termo de Parceria firmado com a
17 CENEAGE; 2- assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal
18 Sr. João Delfino Neto, para que proceda ao cancelamento do Termo de
19 Parceria firmado, ou comprove que já não vigoram mais os termos firmados,
20 advertindo que a partir da publicação da presente decisão, as despesas
21 dele decorrentes serão consideradas irregulares e como tanto, não poderão
22 mais ser computadas para o cálculo com MED e Saúde; 3- Determinar a
23 extração das peças relativas à prestação de contas apresentada pela
24 OSCIP-CENEAGE, encaminhando-as à DIAFI, para anexar as contas do
25 referido município, exercício de 2006, com vistas apurar a efetiva realização
26 das despesas efetuadas pela referida Organização, e bem assim, para que
27 proceda ao cálculo das despesas que podem ser incluídas no computo de
28 despesa de pessoal para fins da LRF; 4- Encaminhar cópia da presente
29 decisão ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo; 5-
30 Fazer juntar cópia da presente decisão no processo de prestação de contas
31 do município, referente ao exercício de 2006, para subsidiar-lhe a análise.
32 Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-3953/07**
33 **– Análise do Termo de Parceria** firmado entre a Prefeitura Municipal de
34 **REMIGIO e a OSCIP – Centro Nacional de Educação Ambiental e**
35 **Geração de Emprego – CENEAGE**, exercício de 2006. Relator: Auditor

1 Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a
2 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**
3 opinou pela irregularidade do termo de parceria e anexação de cópia dos
4 autos à Prestação de Contas do Município, exercício de 2006. **PROPOSTA**
5 **DO RELATOR:** 1- pela irregularidade do Termo de Parceria firmado com a
6 CENEAGE; 2- assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal
7 Sr. Luis Cláudio Regis Marinho, para que proceda ao cancelamento do
8 Termo de Parceria firmado, ou comprove que já não vigoram mais os
9 termos firmados, advertindo que a partir da publicação da presente decisão,
10 as despesas dele decorrentes serão consideradas irregulares e como tanto,
11 não poderão mais ser computadas para o cálculo com MED e Saúde; 3-
12 Determinar a extração das peças relativas à prestação de contas
13 apresentada pela OSCIP-CENEAGE, encaminhando-as à DIAFI, para
14 anexar as contas do referido município, exercício de 2006, com vistas
15 apurar a efetiva realização das despesas efetuadas pela referida
16 Organização, e bem assim, para que proceda ao cálculo das despesas que
17 podem ser incluídas no computo de despesa de pessoal para fins da LRF;
18 4- Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum,
19 para as providências a seu cargo; 5- Fazer juntar cópia da presente decisão
20 no processo de prestação de contas do município, referente ao exercício de
21 2006, para subsidiar-lhe a análise. Aprovada por unanimidade, a proposta
22 do Relator. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
23 **“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” – “Contas Anuais de Entidades da**
24 **Administração Indireta” - PROCESSO TC-1943/07 – Prestação de Contas**
25 **da gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC –**
26 **Sra. Luciana Ataíde Dias, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Flávio
27 Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
28 interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
29 regularidade das contas. **RELATOR:** pela regularidade das contas.
30 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1852/08 –**
31 **Prestação de Contas do gestor da Empresa de Assistência Técnica e**
32 **Extensão Rural – EMATER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, exercício**
33 **de 2007.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
34 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante
35 legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.

PROPOSTA DO RELATOR: pela regularidade das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:30hs, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (um) processo por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 06 a 12 de agosto de 2008, foram distribuídos 06 (seis) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores, totalizando 287 (duzentos e oitenta e sete) processos da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de agosto de 2008.

ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

ANA TERÊSA NÓBREGA
PROCURADORA-GERAL